GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO ON-LINE N° 6288/19 DATA: 26/08/19

PROTOCOLO N° 16.114.002-3 - EFM DATA: 07/10/19

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 239/19 APROVADO EM 04/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO TRADIÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e Ensino Médio.

RELATOR:

EMENTA*: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental: de 01/01/13, excepcionalmente, até 31/12/22, e Ensino Médio: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 431/19-DPGE/Seed, de 30/10/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Tradição - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Padre Bittencourt, nº 282, município de São José dos Pinhais. É mantido pela Escola Tradição Ltda. - EPP e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/CEMEP nº 671/19, de 02/12/19, pelo prazo de dez anos, de 16/07/19 a 15/07/29.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1. Ensino Fundamental:
a) autorização para o funcionamento: nº 2188/98, de 29/06/98;
b) reconhecimento: nº 1738/04, de 10/05/04;
c) renovação do reconhecimento: nº 996/11, de 15/03/11, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/08 a 31/12/12.

2. Ensino Médio:
a) autorização para o funcionamento: nº 2614/11, de 21/06/11;
b) reconhecimento: nº 6252/14, de 25/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 855/14, de 06/11/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 283/19, de 23/08/19, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 10/10/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4491/19, de 30/10/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados, com a seguinte informação:

Banheiros adaptados:
Justificativa:
Vimos por meio deste justificar que o Colégio Tradição está tomando as devidas providências para adequação de acessibilidade conforme Lei (...). O projeto está em andamento e a execução será nas férias, tendo como data da conclusão para fevereiro de 2020 (...).

Quadro da Avaliação Interna:

ENSINO FUNDAMENTAL — COLÉGIO TRADIÇÃO

Ano	Matriculados						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1º Ano	38	40	35	34	42	26							1	4	1	1	2								37	36	34	33	40	26
2º Ano	26	32	36	33	16	20							1	2	1	1	3				1				25	30	34	32	13	20
3º Ano	40	30	26	38	31	34							2		1		1	1				1			38	30	25	37	30	33
4º Ano	28	36	32	22	39	35							0	4							1				28	32	31	22	39	35
5º Ano	34	30	30	28	24	37							3	2	2		2	1							31	28	28	28	22	36

Ano	Matriculados						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018
6º Ano	37	50	49	53	49	31							0	5	3	2	1	1		2	3				37	43	43	51	48	30
7º Ano	34	38	46	44	53	50							3		1	4	2	1		1	2	1		1	31	37	43	39	51	48
8º Ano	49	32	41	44	22	49							1	1	1	2		1		1		3		2	48	30	40	39	22	46
9º Ano	49	53	33	39	39	40							4	3	2	1	2			1					45	49	31	38	37	40

ENSINO MÉDIO

Ano	Matriculados						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1ª Série	27	42	42	29	36	42								1		2		4		1	3		5		27	40	39	27	31	38
2ª Série	24	28	41	33	25	29							2	1	1				5	1	1				17	26	39	33	25	29
3ª Série	14	16	30	32	37	21								2	1	1	2								14	14	29	31	35	21

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/10/19, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente do Ensino Fundamental e do Ensino Médio está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, porém, a direção apresentou a seguinte justificativa:

> (…) vem mui respeitosamente justificar que houve falta de entendimento por parte do Colégio com relação ao processo para a renovação do reconhecimento dos Atos Legais da instituição de ensino. Desde já nos prontificamos a regularizar tal situação. Ressaltamos que tal descuido não virá acontecer novamente.

O Colégio necessita adequar-se às normas de acessibilidade. Cabe destacar que a Deliberação nº 02/16 – CEE/PR, prevê:

> Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios dos cursos.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, do Colégio Tradição - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de São José dos Pinhais, mantido pela Escola Tradição Ltda. - EPP, de 01/01/13, excepcionalmente, a 31/12/22;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Tradição - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de São José dos Pinhais, mantido pela Escola Tradição Ltda. - EPP, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade.

PROCESSO ON-LINE N° 6288/19

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino, de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e Ensino Médio.

É o Parecer.

Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR